## LEI Nº 1.501-01/2013

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE INCENTIVO FISCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS, e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, dos projetos de loteamentos, visando incentivar a implantação de novos empreendimentos.
- § 1º Somente terá direito a este benefício os loteamentos com mais de 10 (dez) lotes, regularmente autorizados e que contemplem todas as exigências das Leis Federais e Municipais que regulamentam a matéria.
- $\S 2^o$  Os loteamentos que se encontram em situação irregular, não atendendo as exigências legais, não terão direito ao benefício.
- Art. 2º É concedido, a título de incentivo a novos parcelamentos do solo, desconto regressivo no IPTU incidente sobre os lotes não vendidos, nas condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo único**: o benefício, de que trata esta Lei, será concedido aos lotes resultantes de loteamentos regularmente em trâmite e/ou aprovados a partir do exercício do ano de 2012.

- **Art. 3º -** Para a concessão do desconto, o interessado deverá:
  - I ter o respectivo projeto aprovado pelo Município, conforme a

legislação vigente;

- II apresentar cópia da matrícula de todos os lotes resultantes do novo loteamento, inclusive das áreas destinadas a ruas, área verde e/ou institucional, estas já em nome do Município de Colinas.
- **Art. 4º -** O incentivo cessará automaticamente a partir da venda, permuta, doação, contrato de promessa de compra e venda, independente da transmissão do domínio ou qualquer outra forma de alienação do lote.

**Parágrafo único**: O empreendedor beneficiado com os incentivos previstos nesta lei, comunicará ao Município qualquer forma de comercialização dos imóveis, informando o novo adquirente do lote, sob pena, de responsabilidade solidária com relação á diferença do imposto devido.

- **Art. 5º -** O desconto sobre o IPTU incidente nos lotes não vendidos observará a seguinte gradação:
- ${f I}$  No primeiro ano será concedido desconto de 90% (noventa por cento);

por cento);

II – No segundo ano será concedido desconto de 80% (oitenta por cento);

III – No terceiro ano será concedido desconto de 70% (setenta por cento);

IV – No quarto ano será concedido desconto de 60% (sessenta por cento);

V – No quinto ano será concedido desconto de 50% (cinquenta

por cento);

 ${
m VI}$  — No sexto ano cessará o incentivo por completo, sendo o IPTU, cobrado normal e integralmente sobre os lotes ainda não comercializados.

**Art. 6º -** A identificação dos empreendedores ou proprietários dos loteamentos será de acordo com o constante no pedido de aprovação e/ou Certidões dos Lotes desmembrados, protocolado na Prefeitura Municipal e suas respectivas planilhas de lotes e correspondentes matrículas do Registro de Imóveis.

**Art. 7º -** Esta lei não se aplica aos projetos de desmembramentos de lotes.

**Art. 8°** - As dimensões mínimas para os lotes dos loteamentos populares, enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida deverão ter testadas mínimas de 10(dez) metros e área mínima total de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1° de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO**, 19 de setembro de 2013.

## GILBERTO ANTÔNIO KELLER

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Marcelo Schroer

Secretário Municipal de Administração e Finanças